

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 **Rio de Janeiro**

Tel.: +55-21-2262.9371 Fax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

Email: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 440/2017

**CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL /
DIREITOS MECÂNICOS**

Entre os infra-assinados:

MUSICAUTOR - Sociedade Búlgara de Compositores, Autores e Editores Musicais para Execução de Direitos Mecânicos, doravante denominada **MUSICAUTOR,** com escritório registrado em 17 Budapesta Str., 4th fl., 1000 Sofia, Bulgária, representada por **IVAN DIMITROV,** Diretor Executivo, como uma parte

e

Associação de Músicos Arranjadores e Regentes - Sociedade Musical Brasileira, doravante



Ana Lúcia Campbell

440/2017

fl.2

denominada **AMAR/SOMBRÁS** com sede na Av. Rio Branco 18/19º e 20º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-000, Brasil, representada por **MARCUS VENICIO MORORÓ DE ANDRADE**, como a
5 outra parte,

FICA ACORDADO O SEGUINTE:

Artigo 1

1) Através do presente Contrato a **AMAR/SOMBRÁS** confere à **MUSICAUTOR** de forma não exclusiva, a
10 administração dos direitos definidos abaixo, para os territórios especificados no Artigo 3.

2) A administração dos direitos acima prevista é a gravação e reprodução mecânica das obras do repertório da **AMAR/SOMBRÁS** e a circulação em
15 qualquer forma ou em qualquer local das gravações e reproduções assim produzidas, o respectivo território de operação da **MUSICAUTOR**.

3) O repertório da **AMAR/SOMBRÁS** inclui obras musicais e dramático-musicais, com ou sem textos
20 em relação as quais os Proprietários de Direitos Mecânicos concederam ou irão conceder o controle destes direitos durante a vigência do presente Contrato.

4) Os direitos para gravação e reprodução
25 mecânica referidos no presente Contrato terão



Ana Lúcia Campbell

440/2017

fl.3

aplicação a qualquer modo de gravação e reprodução, excluindo reprodução gráfica.

Artigo 2

5 A **AMAR/SOMBRÁS** deverá notificar à **MUSICAUTOR** por escrito sobre quaisquer limitações ou reservas na consistência de seu repertório e de seus direitos administrativos.

Artigo 3

10 O território de exploração da **MUSICAUTOR** é: REPÚBLICA DA BULGÁRIA.

Artigo 4

15 1) Quando uma licença total for arrecadada, a **MUSICAUTOR** irá determinar a fração devida às obras do repertório da **AMAR/SOMBRÁS** seguindo as mesmas regras das obras de seu próprio repertório.

20 2) No caso da exportação de *sound carriers*, a **MUSICAUTOR** se compromete a aplicar os termos e condições do país de destino, *por ex.* os termos e condições do país em que as cópias forem efetivamente comercializadas.

25 3) Quando as exportações forem referentes a menos do que cem cópias por país, por número de catálogo e para cada período contábil, fica acordado que estas saídas poderão ser assimiladas



como vendas no território nacional; como consequência os termos e condições do país de origem terão aplicação.

4) As sociedades concordam que os proprietários de direitos no país de destino serão os beneficiários da distribuição das tacas de licença, na medida em que seja viável mediante um custo razoável. As Sociedades irão elaborar acordos de forma bilateral para este efeito.

10 Artigo 5

A **AMAR/SOMBRÁS** se compromete a fornecer regularmente à **MUSICAUTOR** a documentação necessária para o desempenho do presente Contrato.

15 Artigo 6

1) A distribuição das somas arrecadadas pela **MUSICAUTOR** por conta da **AMAR/SOMBRÁS** será feita pela **MUSICAUTOR** na forma de uma demonstração de royalties refletindo as obras musicais em ordem alfabética.

2) Em relação ao uso em Rádio/TV as somas arrecadadas pela **MUSICAUTOR** em nome da **AMAR/SOMBRÁS** serão distribuídas com base nas chaves de distribuição fonográfica da **AMAR/SOMBRÁS**.



Ana Lúcia Campbell

440/2017

fl.5

3) A **MUSICAUTOR** irá garantir que a sua distribuição a **AMAR/SOMBRÁS** seja feita dentro de dois (2) meses após a sua distribuição aos seus próprios membros, em intervalos semestrais.

5 4) Os royalties devidos à **AMAR/SOMBRÁS** serão pagáveis logo que a **MUSICAUTOR** conhecer os resultados da distribuição. Posteriormente, a **MUSICAUTOR** deverá sem atraso transferir as quantias devidas à **AMAR/SOMBRÁS**.

10 Artigo 7

1) Sobre as quantias brutas das arrecadações feitas conforme o presente Contrato, a **MUSICAUTOR** deverá aplicar as seguintes taxas:

Fono/Vídeo	15%
Blank tape	15%

15 2) As taxas aplicadas às somas arrecadadas de outras operações serão fixadas por consentimento comum entre as Sociedades Contratantes.

20 3) A taxa de comissão acordada entre as Sociedades Contratantes deverá incluir os custos incorridos pelas Sociedades que possam ser cobrados pela **MUSICAUTOR** com a distribuição do repertório internacional, e os custos de cada Sociedade distribuidora serão arcados pela



Ana Lúcia Campbell

440/2017

fl.6

MUSICAUTOR. A comissão geral acordada entre as sociedades não poderá jamais exceder 25% do montante bruto.

Artigo 8

5 A **AMAR/SOMBRÁS** terá o direito de inspecionar todas as operações da **MUSICAUTOR** relacionadas à implementação do presente Contrato. A **AMAR/SOMBRÁS** usará ferramentas internacionais estabelecidas pelo BIEM/CISAC tais como
10 C.A.E./I.P.I, WWL/WID, etc.

Artigo 9

1) Cada uma das Sociedades contratantes poderá obter pareceres e consultorias do Conselho de Administração da Confederação sobre qualquer
15 dificuldade que possa surgir entre as duas Sociedades referente à interpretação ou desempenho do presente Contrato.

2) As duas Sociedades poderão, caso necessário, e após tentar a conciliação perante o órgão
20 mencionado no Artigo 10 b) 6º Parágrafo dos Estatutos da Confederação, acordar em submeter à arbitragem pela autoridade adequada da Confederação, com a finalidade de resolver qualquer disputa que possa surgir entre as partes
25 em relação ao presente Contrato.



Ana Lúcia Campbell

440/2017

fl.7

3) Caso as duas Sociedades contratantes não considerarem adequado submeter à arbitragem pela Confederação, ou arranjar entre si a arbitragem, mesmo independente da Confederação, com a finalidade de resolver seu desacordo, o Tribunal competente para decidir a questão entre as partes será o Tribunal em que a Sociedade demandada estiver domiciliada.

Artigo 10

1) O presente Contrato estará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

2) Poderá ser renovado por consentimento tácito por um período de 1 ano a menos que uma notificação seja dada por carta registrada com a antecedência de 3 meses ao final do período então corrente.

Validado de boa fé no número de vias igual ao número de partes do presente contrato, inclusive as partes intervenientes.

Assinado:

Em Sofia, aos 29 de dezembro de 2014.

Pela **MUSICAUTOR** - Lido e aprovado:

Por procuração

(Firmado:) **IVAN DIMITROV**, Diretor Executivo.



Ana Lúcia Campbell

440/2017

f1.8

=.=.=.=.=.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2014.

Pela AMAR/SOMBRÁS

Lido e Aprovado:

5 Por procuração

(Firmado:) **MARCO VENICIO MORORÓ DE ANDRADE,**
Presidente.

=.=.=.=.=.

10 Constava autenticação da firma de **MARCO VENICIO MORORÓ DE ANDRADE** dada pelo Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos, aos 11 de dezembro de 2014, por (fdo.) Fernanda Florenzino Silverio, Escrevente.

15 ***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU FÉ.
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



25

